

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2003

Dispõe sobre o piso salarial de atleta de prática profissional da modalidade de futebol.

Autor: Deputado MAURÍCIO RABELO

Relator: Deputado DELEY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa estabelecer piso salarial de atleta de prática profissional da modalidade de futebol.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A apreciação é conclusiva por parte da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em pauta não é nova, correspondendo ao PL nº 6.751/02, de autoria da nobre Deputada Nair Xavier Lobo, que chegou a ser encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sem ter sido, contudo, apreciado.

A fixação de piso salarial para a categoria dos atletas de futebol é uma medida de Justiça.

Surpreende o fato de que aqueles que constroem o esporte que constitui a grande paixão nacional não tenham encontrado a adequada proteção da Lei.

Se é verdade que a vontade das partes se expressa nos contratos, também é reconhecido que os contratos não podem ser leoninos, abusivos, opressores da parte mais fraca. Sobretudo quando se trata de categoria que, infelizmente, não tem tradição de organização sindical.

A focalização da mídia esportiva nos atletas de renome, que integram a seleção brasileira ou a elite dos grandes clubes, obscurece o fato de que quase 90% dos atletas de futebol ganham até dois salários mínimos, segundo dados da CBF.

Nossa única ressalva aos termos da proposição refere-se ao fato de que a proposta – que é importante, poderia trazer algumas dificuldades aos pequenos clubes dos rincões do País. Há que se diferenciar situações e estabelecer faixas de salário, de acordo com as divisões.

Neste sentido apresentamos emenda de relator com o objetivo de aperfeiçoar o projeto e facilitar sua aprovação.

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 383, de 2003, que recupera importante proposta da Deputada Nair Xavier Lobo, com a anexa emenda de relator.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado DELEY
Relator

